

Universidade Federal
de Campina Grande

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

DENISON DE FARIAS RODRIGUES

DESAFIOS DA REGULAÇÃO ESTATAL NO MERCADO DIGITAL BRASILEIRO: o caso das rifas online, apostas e plataformas de jogos

SOUSA – PB

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

R696d Rodrigues, Denison de Farias.

Desafios da regulação estatal no mercado digital brasileiro: o caso das rifas online, apostas e plataformas de jogos. / Denison de Farias Rodrigues. Sousa, 2025.

48 fls.

Monografia (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, 2025.

Orientadora: Profa. Dra. Emília Paranhos Santos Marcelino.

1. Regulação estatal. 2. Mercado de jogos e apostas. 3. Plataformas de jogos. 4. Rifas online. 5. Responsabilidade civil e penal. 6. Influenciador digital. I. Marcelino, Emília Paranhos Santos. II. Título.

Biblioteca Setorial CCJS - UFCG CDU 347(81)(043.1)

Elaborada por MARLY FELIX DA SILVA – Bibliotecária-Documentalista CRB 15/855.

Dedico. Aos meus pais, Débora e Franciclécio, as minhas irmãs, Dayêsa e Daiana e aos meu avós, Francisco e Rosita, alicerces da minha estrutura. À Benedito Bernardino (*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de expressar minha gratidão a Deus, dono da vida, e ao seu filho Jesus, o Cristo, autor da minha fé, os quais são lamparinas para os meus caminhos e luz para minha alma.

Em segundo lugar, gostaria de agradecer de maneira especial àquela que me trouxe ao mundo, Débora de Farias Silva Rodrigues. Me recordo na adolescência dos teus sermões incentivando-me à estudar, as vezes de maneira branda, as vezes de forma mais ríspida, mas sempre dotados de uma sabedoria profunda de quem conhece com propriedade o valor e a importância do conhecimento, bem intangível mais precioso do ser humano. Obrigado por todos os conselhos, reclamações, proibições, afagos, cumplicidade, amor, carinho e amizade. Amo-te.

Em oportuno, agradeço ao meu pai, Franciclécio, e aos meus avós paternos, ‘’Dona Rosita’’ e ‘’Seu Francisco’’, alicerces da minha vida e socorro bem presente em todas as horas. Estendo minha gratidão à Francy Farias e a Benedito Bernardino, meus avós maternos, exemplos de superação, honestidade e amor à Deus.

Agradeço também as minhas irmãs, Dayêsa e Daiana, as quais dividem comigo as alegrias de morar em um lar tão abençoado. Para meus parentes mais próximos: Tia Rosicleide, Tia Suenia, Tio Wando, Wandinho, Anne, Lucas, Luan e Letícia, quero deixar meu registro de gratidão por todo apoio e companhia durante a vida, cada um de vocês ocupa um lugar especial em meu coração

A Jesus agradeço por aquela que é representação do cuidado de Deus para comigo, Kaylane, minha namorada. Obrigado Kaylane Azevedo por todo cuidado, palavras de carinho, incentivo e por sempre acreditar em mim, amo-te meu amor.

Não poderia esquecer do meu companheiro de faculdade João Vitor Fernandes, que dividiu comigo as melhores risadas e conversas que tive durante a formação acadêmica, estamos mais um passo perto do nosso sonho meu amigo.

Por fim, quero registrar gratidão à minha orientadora Prof. Dra. Emilia Paranhos, a qual de tão bom grado aceitou me conduzir nesta reta final.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Medidas regulatórias Adotadas pelo Reino Unido…….....……..37

Quadro 2 - Medidas regulatórias adotadas pela Austrália..... 38

Quadro 3 - Exemplos de Estados Americanos que legarizaram apostas……..….39

Quadro 4 - Características gerais do modelo Europeu…….40

Quadro 5 - Hipóteses de ações que a ARNJ poderia desenvolver.....41

RESUMO

O processo de digitalização transformou radicalmente o cenário dos jogos de azar. A ascensão da internet possibilitou o surgimento de plataformas de apostas online, rifas virtuais e jogos digitais. A regulação estatal do mercado digital no Brasil enfrenta desafios significativos, especialmente no setor de rifas online, casas de apostas e plataformas de jogos. O avanço da tecnologia e a popularização dessas atividades dificultam a fiscalização e exigem atualizações constantes na legislação. Um dos principais problemas é a falta de clareza nas normas vigentes, já que muitas dessas práticas operam em uma zona cinzenta da legalidade. Enquanto as apostas esportivas foram parcialmente regulamentadas, rifas e jogos online ainda carecem de um arcabouço jurídico consolidado, permitindo a atuação de plataformas estrangeiras sem um controle efetivo do Estado. Diante desta problemática, o presente trabalho tem como obejetivo analisar os desafios regulatórios encontrados pelo estado para controlar as atividades de rifas online, casas de apostas e plataformas de jogos dentro, as quais operam dentro do mercado digital. Para alcançar os referidos objetivos, a presente pesquisa adotou uma abordagem de pesquisa qualitativa, com um objetivo descritivo, utilizou-se como meio de coleta de dados pesquisa bibliográficas e documental. Considerou-se nesse estudo que é essencial um esforço integrado que combine o aprimoramento das legislações existentes com a elevação da qualidade da educação nacional, com o fim de estabelecer um combate efetivo aos jogos e azar e erigir um senso crítico mais acurado na população. Diante disso, essa abordagem deve incluir não apenas a atualização das normas, mas também uma gradativa proibição dessas atividades em território nacional, aplicando, de modo preliminar, uma legislação mais abrangente e uma fiscalização mais acirrada.

Palavras-chave: mercado digital, jogos de azar, rifas online, casas de apostas.

ABSTRACT

The digitalization process has radically transformed the gambling landscape. The rise of the internet has enabled the emergence of online betting platforms, virtual raffles, and digital games. In Brazil, state regulation of this digital market faces significant challenges, particularly in the sectors of online raffles, betting houses, and gaming platforms. Technological advancements and the increasing popularity of these activities make oversight difficult and demand constant updates to legislation. One of the main issues is the lack of clarity in current regulations, as many of these practices operate in a legal gray area. While sports betting has been partially regulated, raffles and online games still lack a consolidated legal framework, allowing foreign platforms to operate without effective state control. Given this issue, this study aims to analyze the regulatory challenges faced by the state in overseeing online raffles, betting houses, and gaming platforms within the digital market. The adopted methodology is qualitative, with an exploratory approach, seeking a deeper understanding of the matter. It is considered essential to integrate efforts that combine the improvement of existing regulations with educational initiatives to raise public awareness about the risks of gambling. Thus, this approach should include not only the implementation of broader regulations and stricter oversight but also the possibility of a gradual restriction of these activities in the country.

Keywords: digital market, gambling, online raffles, betting houses.

SUMÁRIO

1 Introdução.....9

2 Aspectos Históricos da Regulação Estatal no Mercado de Jogos e Apostas……11

2.1 O desenvolvimento das legislações sobre jogos de azar e apostas……..12

2.2 O impacto da transformação digital no setor……..…14

2.3 Propostas de legalização no Brasil……..16

3 O Cenário Atual: Rifas Online, Casas de Apostas e Plataformas de Jogos……....18

3.1 A explosão do mercado digital e a popularização das jogatinas virtuais: contribuição dos *''influencers digitais''* para a perpetuação do cenário……22

3.1.1 Responsabilidade civil e penal dos influenciadores digitais……....25

3.2 Lacunas na legislação e insegurança jurídica……....29

4. A Psicologia do Vício em Apostas e Seus Impactos Sociais e Econômicos…….31

4.1 O dilema ético presente na permissão legal das plataformas de jogos…….34

5 A Impossibilidade do Equilíbrio entre Inovação e Controle Estatal no Caso das Casas de Apostas, Rifas Online e Jogos de Azar……36

5.1 Modelos regulatórios internacionais e seus resultados como exemplos de soluções paliativas……...40

5.2 Propostas para uma regulação eficaz em caso de não proibição das plataformas online……..…43

6 Considerações Finais.....47

7 Referências Bibliográficas……48

1 INTRODUÇÃO

A relação entre o ser humano e os jogos de azar remonta a tempos antigos, quando civilizações como os babilônios e os romanos utilizavam dados e outros instrumentos de sorte em suas práticas lúdicas e rituais. Esses jogos, muitas vezes associados a festividades e celebrações, refletiam não apenas a busca por entretenimento, mas também a necessidade de escapar da rotina e da realidade. Com o passar dos séculos, a jogatina evoluiu, adaptando-se às mudanças sociais, culturais e tecnológicas, adquirindo novas denominações e modalidades, conservando, no entanto, a sua essência principal: projetar no imaginário do jogador a possibilidade de modificar a sua realidade através do capital monetário, adquirindo-o de maneira ‘’rápida e fácil’’.

Na Idade Média, os jogos de azar foram frequentemente condenados pela Igreja, que os via como uma forma de pecado e corrupção moral, no entanto essa repressão não impediu o seu crescimento; pelo contrário, os jogos clandestinos prosperaram, revelando a resiliência do desejo humano por risco e recompensa. Com a Revolução Industrial e o surgimento de novas tecnologias, como as máquinas caça-níqueis, a popularidade dos jogos de azar se expandiu ainda mais, culminando na criação de cassinos e na regulamentação de apostas em diversas partes do mundo.

Atualmente, a digitalização transformou radicalmente o cenário dos jogos de azar. A ascensão da internet possibilitou o surgimento de plataformas de apostas online, rifas virtuais e jogos digitais, que atraem milhões de usuários. No Brasil, essa evolução traz à tona uma série de desafios regulatórios, especialmente no que diz respeito à legalidade, à proteção do consumidor e à segurança das transações. Assim, a análise dos desafios da regulação estatal no mercado digital brasileiro, com foco nas rifas online, casas de apostas e plataformas de jogos, se torna essencial para compreender não apenas a dinâmica atual desse setor, mas também as implicações sociais e econômicas que ele acarreta.

O trabalho teve como objetivo geral analisar os desafios regulatórios enfrentados pelo Estado na manutenção do controle sobre as atividades de jogos de azar no mercado digital, com o intuito de compreender suas implicações legais, sociais e econômicas, especialmente no contexto das apostas online.

A pesquisa foi estruturada em quatro partes: o primeiro abordou o aspecto histórico que entrelaça a natureza humana e ânsia pelo capital; o segundo analisou o cenário atual da problemática das casas de apostas online no Brasil; o terceiro analisou a psicologia do vício em apostas e seus Impactos sociais e econômicos; e o quarto versou sobre a impossibilidade do equilibro entre a legalização das apostas e o desenvolvimento nacional considerando as diversas circunstâncias que problematizam o controle eficaz do governo.

A metodologia será baseada numa pesquisa de natureza básica, de abordagem mista, com finalidade exploratória. O procedimento utilizado será a pesquisa bibliográfica e documental de fontes diversas, como doutrinas específicas, artigos acadêmicos, conceitos históricos da fato estudado, estatísticas, legislações vigentes e jurisprudências relevantes que se demonstrarem essenciais para construção de um sólido referencial teórico.

Além disso, o presente trabalho busca gerar uma reflexão crítica acerca do tema, demonstrando os impactos sociais e econômicos promovido por essas atividades e a inviabilidade da sua manutenção em território nacional a longo prazo.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA REGULAÇÃO ESTATAL NO MERCADO DE JOGOS E APOSTAS

Antes de iniciar os debates da problemática propriamente dita, se faz necessário apresentar o seu percurso histórico, ainda que de maneira sintética, pois para aprofundar a discussão é fundamental compreender a lógica por trás das regulamentações atuais e os desafios enfrentados ao longo do tempo. O resgate desse percurso nos permite identificar os fatores políticos, econômicos e sociais que influenciaram a formulação das normas, bem como os impactos das diferentes abordagens adotadas ao longo do tempo. Além disso, quando analisamos a evolução das restrições e permissões, torna-se possível entender os dilemas que ainda persistem e embasam as propostas para a regulação do mercado digital de jogos e apostas no Brasil.

É sabido que a regulação dos jogos e apostas tem uma história longa e diversificada ao redor do mundo. Civilizações antigas, como os romanos e os chineses, já praticavam diferentes formas de jogos de azar, algumas vezes regulamentadas pelo Estado. Na Idade Média, os jogos foram amplamente controlados por motivos religiosos e morais, com muitas nações europeias impondo proibições severas. No entanto, ao longo dos séculos, diversos países perceberam o potencial econômico das apostas e passaram a estabelecer regulações para controlar e tributar essa atividade.

Nos Estados Unidos, por exemplo, os cassinos se expandiram fortemente em Las Vegas e Atlantic City por volta de 1931, tornando-se grandes motores econômicos do modelo capitalista. Semelhante fato ocorreu em países europeus como Reino Unido e Espanha, onde o setor foi regulamentado de forma estruturada, garantindo proteção ao consumidor e arrecadação fiscal significativa. Contudo, com o advento da Internet, a expansão tecnológica e a consequente transformação no modo de comunicação do ser humano, houve uma migração relevante da indústria do entretenimento para o meio eletrônico com o intuito de adaptar-se as novas relações, surgindo assim novos desafios para esta regulação, especialmente com plataformas online que operam internacionalmente sem uma supervisão centralizada.

2.1 O DESENVOLVIMENTO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE JOGOS DE AZAR E APOSTAS

No Brasil, o mercado de jogos e apostas tem uma história marcada por momentos de expansão, proibição e tentativas de regulamentação. Desde o período colonial, as práticas de jogos de azar eram comuns, especialmente entre as elites e população urbana. Contudo, com o passar do tempo, o Estado brasileiro adotou medidas restritivas, alternando entre permissão e repressão dessas atividades.

No início do século XX, os jogos de azar eram amplamente permitidos no Brasil, com cassinos luxuosos atraindo jogadores de todo o país, a década de 1930 representou um auge para esse setor, que no auge contava com mais de 70 casas de apostas funcionando. Impulsionado pelo crescimento econômico e pelo desenvolvimento do turismo, o governo de Getúlio Vargas chegou a incentivar a atividade como uma forma de arrecadação fiscal e desenvolvimento da indústria do entretenimento.

Contudo, em 1946, com a ascensão do presidente Eurico Gaspar Dutra, houve uma reviravolta, alegando questões morais e sociais, e, com um decreto-lei, ordenou o fim dos jogos de azar em todo o território nacional. Essa decisão foi embasada em uma visão conservadora e na influência da Igreja Católica, que via nos jogos um risco à ordem moral da sociedade.

Apesar da proibição, as apostas continuaram a ocorrer de forma clandestina, dando origem a um mercado paralelo que, em muitas regiões, foi associado ao crime organizado. Nas décadas seguintes, o Brasil testemunhou tentativas isoladas de regulamentação parcial, como a criação da Loteria Esportiva na década de 1970 e o surgimento dos bingos na década de 1990.

A virada do século XXI trouxe novos desafios com a digitalização do mercado de jogos e apostas. O avanço da Internet possibilitou o acesso a plataformas internacionais, que passaram a oferecer serviços para apostadores brasileiros, muitas vezes sem regulação e tributação adequadas. Esse cenário despertou o interesse do Estado em discutir uma nova regulamentação para adequar o setor às novas realidades tecnológicas e econômicas.

Nos últimos anos, o Brasil tem avançado na regulamentação das apostas esportivas, especialmente com a Lei Federal de nº 13.756/2018, que legalizou as apostas esportivas de cota fixa. No entanto, desafios ainda permanecem em relação à segurança do consumidor, prevenção à lavagem de dinheiro e o impacto social

dessas atividades.

Podemos observar, portanto, que a história da regulação estatal no mercado de jogos e apostas no Brasil reflete um constante embate entre a necessidade de controle governamental, a demanda por diversão e os impactos sociais dessas atividades. Esse histórico ajuda a entender o atual cenário regulatório e os desafios enfrentados na contemporaneidade, revelando que a relação entre os brasileiros e as jogatinas não é recente, mas possui raízes históricas que refletem na atual popularização destas práticas no meio digital.

2.2 O IMPACTO DO AVANÇO DIGITAL NO SETOR

A transformação digital nas últimas décadas têm sido um dos fatores mais disruptivos no mercado de jogos e apostas no Brasil, promovendo uma revolução tanto nas formas de consumir entretenimento quanto nos modelos de negócios associados a esse setor. Com a expansão da internet e o desenvolvimento de novas tecnologias, o cenário do mercado de jogos e apostas no país mudou radicalmente, criando novas oportunidades, mas também apresentando desafios regulatórios e legais que ainda precisam ser enfrentados.

A década de 1990 foi um marco para a transformação digital no Brasil, com a popularização da internet e a criação de novas infraestruturas que viabilizaram o acesso à rede mundial de computadores. A chegada da internet dial-up e, posteriormente, a internet banda larga, permitiram que milhões de brasileiros conectassem seus dispositivos à rede global pela primeira vez. No entanto, foi nas décadas seguintes, a partir dos anos 2000, que a internet se expandiu de forma massiva no Brasil, impulsionada pela melhoria nas infraestruturas de telecomunicações, pelo barateamento dos dispositivos móveis e pelo aumento da oferta de pacotes de dados mais acessíveis.

De acordo com dados do IBGE de 2023, 92,5% dos domicílios brasileiros possuem acesso à internet, o que representa cerca de 72,5 milhões de residências. Este aumento no acesso à internet tem sido acompanhado pelo crescimento da base de usuários de dispositivos móveis, que se tornou a principal forma de acesso à rede. Uma pesquisa do Cetic.br [1] de 2021 aponta que 77% dos brasileiros com acesso à internet utilizam seus smartphones para navegar, jogar e acessar plataformas de

1 O Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) é responsável pela produção de indicadores sobre a Internet no Brasil que são referência para a elaboração de políticas públicas sobre tecnologias como computador, Internet e dispositivos móveis.

apostas online.

Com a internet cada vez mais acessível e presente no cotidiano dos brasileiros, o mercado de jogos e apostas digitais encontrou um ambiente propício para se expandir. Plataformas de jogos online, incluindo jogos de cassino, apostas esportivas, e e-sports, ganharam terreno entre os usuários brasileiros, criando um mercado que, segundo a Consultoria Statista[2], movimentou cerca de R$ 15 bilhões em 2022. Este número é uma combinação dos segmentos de jogos online e apostas esportivas, e a expectativa é de que esse mercado cresça 20% ao ano nos próximos cinco anos.

A década de 2010 foi um período de aceleração para o mercado de jogos e apostas online no Brasil, com a popularização de plataformas internacionais que oferecem jogos de cassino, poker, apostas esportivas e até mesmo apostas em e-sports. Dados revelam que 80% dos usuários de plataformas de jogos e apostas no Brasil são homens, com a faixa etária predominante entre 18 e 35 anos. Além disso, o país se tornou um dos maiores consumidores de jogos mobile no mundo, com mais de 70 milhões de jogadores ativos, segundo a Newzoo, uma das principais consultorias de mercado do setor.

A pandemia de COVID-19, que começou em 2020, teve um impacto ainda mais acelerador nesse crescimento, uma vez que as pessoas passaram a buscar alternativas de entretenimento em casa. A KPMG[3] identificou que, durante a pandemia, o volume de apostas online aumentou cerca de 40% no Brasil, à medida que as restrições de mobilidade e os cancelamentos de eventos esportivos tradicionais impulsionaram a migração de apostas para plataformas digitais.

Outro dado relevante para entender a popularização do setor é o aumento de plataformas de e-sports no Brasil. Segundo o Grupo de Pesquisa de Jogos Digitais da PUC-Rio, o Brasil é o segundo maior mercado de e-sports do mundo, com uma base de fãs que ultrapassa 30 milhões de pessoas. Plataformas como Twitch, YouTube Gaming e Discord se tornaram essenciais para os jogadores brasileiros, criando uma enorme audiência e novas formas de monetização que também incluem apostas em competições de jogos eletrônicos.

---

2 A Statista é uma base de dados estatísticos e insights que oferece uma ampla variedade de dados estatísticos e de mercado provenientes de fontes confiáveis.

3 A **KPMG** é uma das maiores empresas de prestação de serviços profissionais, que incluem Audit (Auditoria), Tax (Impostos) e Advisory Services (Consultoria de Gestão e Estratégica, Consultoria Empresarial, Governança Corporativa, Assessoria Financeira, Riscos, Compliance, Fusões e Aquisições, Restruturações, Inovação e Tecnologia). Integra o grupo de empresas chamadas de Big Four, as quatro maiores empresas multinacionais do setor.

Embora o crescimento do mercado digital de jogos e apostas traga grandes benefícios econômicos, como a geração de empregos e a arrecadação tributária, ele também apresenta grandes desafios regulatórios para o Brasil. A natureza transnacional das plataformas digitais, muitas das quais operam fora do território brasileiro, dificulta o controle local sobre essas operações. Aliado a isto, temos as leis brasileiras, especialmente as relacionadas a jogos de azar, que ainda são antiquadas e não foram adaptadas para a nova realidade digital.

O Jogo do Bicho por exemplo, uma prática que existe desde o final do século XIX, continua sendo ilegal, mas é amplamente jogado de forma clandestina, especialmente nas plataformas digitais. As apostas esportivas, por sua vez, passaram por um processo de legalização com a Lei Federal de nº 13.756/2018, mas o funcionamento de sites e aplicativos de cassino continua em uma zona cinzenta legal. A falta de regulamentação clara ainda gera incertezas, tanto para os consumidores quanto para os operadores.

Segundo uma pesquisa realizada pela Fundação Getulio Vargas (FGV), apenas 10% dos brasileiros consideram as plataformas de jogos online como completamente seguras, enquanto 40% ainda demonstram preocupação com fraudes e falta de transparência nas operações. Isso demonstra a necessidade de uma regulamentação mais robusta e eficaz para proteger os consumidores e garantir que os operadores sigam padrões de segurança e confiabilidade.

Além disso, a questão da tributação é outro ponto crítico. Atualmente, os jogos online e as apostas esportivas geram receitas bilionárias, mas uma parte significativa dessas receitas acaba sendo desviada para plataformas internacionais que não estão sujeitas à tributação brasileira. O governo tem buscado formas de instituir um sistema de tributação mais eficaz, mas a transnacionalidade das plataformas torna essa tarefa ainda mais difícil.

A crescente digitalização do setor de jogos e apostas exige que o estado inove em suas práticas de fiscalização e regulação. A utilização de tecnologias como *blockchain* e inteligência artificial pode ser uma solução para monitorar as transações e as práticas fraudulentas nas plataformas online, além de facilitar a identificação de padrões de comportamento irregular.

A criação de uma agência reguladora especializada em jogos e apostas online, com a atribuição de implementar políticas públicas para garantir a segurança dos consumidores e a legalidade das operações, seria uma medida importante para o setor. Além disso, é essencial que o país adote práticas internacionais de regulação que já mostram resultados em mercados mais maduros, como o Reino Unido e a Espanha.

Concluímos, portanto, que a transformação digital no Brasil, marcada pela expansão da internet e o surgimento de novas tecnologias, fez com que o mercado de jogos e apostas online se expandisse de maneira exponencial nas últimas décadas. No entanto, esse crescimento também trouxe desafios regulatórios significativos, especialmente no que diz respeito à fiscalização, à tributação e à proteção dos consumidores.

2.3 PROPOSTAS DE LEGALIZAÇÃO NO PAÍS

Há mais de 70 anos, o Congresso Nacional tem debatido a regulamentação dos jogos de azar no Brasil, mas a maioria dessas discussões não resultou em mudanças significativas. Nos últimos anos, no entanto, o tema tem ganhado nova relevância, especialmente a partir de 2000. Desde então, parlamentares ligados ao chamado "centrão", que inclui partidos como Progressistas, Republicanos, Solidariedade, PL e PTB, além de membros do PSD, DEM, MDB, PROS, PSC, Avante e Patriota, vêm impulsionando a pauta da legalização.

Diversos projetos de lei têm sido apresentados com o objetivo de superar a resistência do Executivo, que se mantém influenciado pela bancada religiosa, contrária à legalização dos jogos de azar e à reabertura dos cassinos. Um dos marcos desse debate ocorreu em 1993, quando o então presidente Itamar Franco sancionou a Lei Federal de nº 8672/93, conhecida como "Lei Zico", que autorizava o funcionamento de bingos para financiar o esporte no país. No entanto, a legislação não foi efetiva na prática e acabou sendo revogada em 1998 pela Lei Federal de nº 9615/98, ou "Lei Pelé", que estabeleceu normas mais rígidas para o setor, incluindo requisitos administrativos e limites etários para participação.

Apesar dessas tentativas de regulamentação, as mudanças não se sustentaram. No ano 2000, o presidente Fernando Henrique Cardoso promulgou a Lei Federal de nº 9.981/00, chamada "Lei Maguito", que revogou definitivamente todas as

permissões para os bingos, encerrando temporariamente as iniciativas de legalização dos jogos de azar no país.

Mais recentemente, em 23 de fevereiro de 2022, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do Projeto de Lei nº 442/1991, originalmente proposto por Renato Vianna. O projeto prevê a liberação de cassinos, que deveriam funcionar dentro de resorts e atender a uma série de exigências, como possuir pelo menos 100 quartos de alto padrão, espaços para eventos, restaurantes e centros comerciais. O texto estabelece ainda limites para a quantidade de estabelecimentos de acordo com a região e a população local. Embora esse modelo seja criticado por restringir a livre concorrência e potencialmente favorecer cartéis e práticas de corrupção, ele representa um avanço ao trazer o debate para o centro das discussões legislativas.

Outro projeto relevante é o PL 186/2014, de autoria do senador Ciro Nogueira, que propõe a regulamentação detalhada dos jogos de azar, incluindo definições sobre modalidades permitidas, regras de exploração, destinação da arrecadação, penalidades administrativas e crimes relacionados ao descumprimento das normas.

Desde a década de 2010, empresários de diversas partes do país, especialmente do Rio de Janeiro e São Paulo, têm se mobilizado para viabilizar a reabertura dos cassinos. Figuras políticas como o ex-governador do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, o ex-governador do Ceará, Ciro Gomes, e o ex-deputado federal pelo Acre, Mario Viegas, manifestaram apoio à legalização. No Senado, nomes como Romário e Ciro Nogueira também apresentaram propostas com esse objetivo.

Em 2016, Romário e Ciro Nogueira apresentaram um projeto para liberar o funcionamento de cassinos, mas enfrentaram grande resistência popular e o texto não avançou. No ano seguinte, Mario Viegas retomou a discussão ao apresentar um novo projeto com o mesmo argumento: a legalização poderia impulsionar a economia, gerar empregos e atrair turistas. Apesar dessas justificativas, a proposta não teve sucesso.

Em 2021, o debate sobre a legalização dos cassinos voltou a ganhar força. Segundo a Agência Brasil, Arthur Lira e Rodrigo Pacheco passaram a tratar do tema com empresários do setor turístico. Ainda assim, a regulamentação dos jogos de azar no Brasil continua sendo um desafio complexo, que exige um equilíbrio entre regras eficientes e um modelo de negócios sustentável. Sem um planejamento adequado, a legalização pode enfrentar obstáculos semelhantes aos do jogo do bicho, que permanece ilegal e sem controle estatal adequado.

3 O CENÁRIO ATUAL: RIFAS ONLINE, CASAS DE APOSTAS E PLATAFORMAS DE JOGOS

Levantamento do Banco Central aponta que os brasileiros gastaram cerca de R$ 20 bilhões por mês em apostas online nos primeiros oito meses de 2024. Segundo os dados, aproximadamente 24 milhões de pessoas físicas participaram de jogos de azar e apostas online, realizando pelo menos uma transferência via Pix durante o período analisado. Esse volume de transações revela não apenas o crescimento exponencial do setor, mas também sua penetração cada vez maior na rotina dos brasileiros.

Apesar da vultosa somatória movimentada no campo da economia, tais dados não representam uma conquista financeira nacional. O matemático David Sumpter**,** professor da Universidade de Uppsala, na Suécia, e autor do livro *Soccermatics: Mathematical Adventures in the Beautiful Game*, explica, ‘’ a habilidade matemática necessária para derrotar as casas de apostas é tamanha que um apostador que eventualmente consiga tal feito lucraria mais vendendo seu conhecimento matemático no mercado ou fundando sua própria empresa de estatísticas."

Isso reforça a tese de que as apostas esportivas e os jogos de azar são, na maioria das vezes, uma atividade financeiramente desfavorável para o apostador médio. O autor Joseph Buchdahl, especialista no estudo das probabilidades aplicadas ao jogo, também corrobora essa perspectiva ao afirmar que “a maioria dos apostadores se comporta como 'macacos jogando dardos', ou seja, depende exclusivamente da sorte, sem qualquer critério matemático ou estatístico sólido que os favoreça.” Em suma, as casas de apostas, rifas online e plataformas de jogos funcionam essencialmente como maquinários de extrair dinheiro da população.

A situação torna-se ainda mais alarmante quando se observa a proliferação do marketing digital em torno das apostas online. Hoje, é comum sermos bombardeados com anúncios de rifas, jogos e apostas em redes sociais e aplicativos, onde *influencers* e celebridades promovem essas plataformas para um público massivo e desavisado. Esse fenômeno criou uma verdadeira febre cultural, na qual o ato de “fazer a fézinha” tornou-se normalizado e, em muitos casos, romantizado. Como aponta o filósofo Mario Sergio Cortella (2020), **‘’**essa busca por ganhos rápidos por meio de um 'jeitinho brasileiro' reflete uma mentalidade coletiva cada vez mais voltada para soluções fáceis e ilusórias, em detrimento do trabalho consistente e da educação financeira.’’

Essa normalização do jogo como um mecanismo de ascensão social pode ser interpretada sob a ótica do sociólogo Zygmunt Bauman (2000), em sua obra

Modernidade Líquida, onde ele descreve a superficialidade das relações humanas e a fragilidade dos vínculos sociais na sociedade contemporânea, dada em grande parte pela busca incessante por ascensão financeira. A difusão das apostas online não apenas reforça essa lógica da fluidez e do imediatismo, mas também denuncia o enfraquecimento da capacidade crítica da população, que se torna cada vez mais vulnerável a promessas de riqueza instantânea.

Ainda nesse sentido, Olavo de Carvalho (1999, p.18) argumenta, ‘’uma sociedade que negligencia sua base cultural e educacional está fadada ao fracasso ou a um sucesso que se torna prejudicial para a própria humanidade. Um país cuja população não desenvolve um senso crítico e uma compreensão aprofundada da realidade tende a ser dominado por interesses externos e manipulado por forças econômicas e políticas que lucram com sua ignorância."

Nota-se, portanto, que o crescimento exponencial do valor movimentado pelas rifas, jogos e apostas online denuncia, matematicamente, o empobrecimento da população brasileira. O Instituto Locomotiva, em uma pesquisa de 2023, revelou que 63% dos brasileiros que apostam regularmente pertencem às classes C, D e E, evidenciando que grande parte desse dinheiro vem de camadas sociais que, muitas vezes, não têm condições de arcar com perdas financeiras.

Sobre o tema, o economista Eduardo Giannetti, em sua obra *O Valor do Amanhã*, reforça: “a falta de planejamento financeiro e a busca por ganhos imediatos são armadilhas que levam à perpetuação da pobreza”. Tal pesamento consolida o pensamento da Febraban sobre a pandemia das ‘bets”, considerando-as verdadeiras bombas-relógio para os orçamentos de milhões de famílias, pois, como dizem os especialistas, esse tipo de jogo causa dependência, como fazem o álcool, o tabaco e a cocaína.

A relação entre o aumento das apostas e a situação econômica precária da população não pode ser ignorada, pois muitos brasileiros recorrem ao jogo como uma esperança de melhorar de vida, quando, na realidade, estão se expondo a um risco financeiro ainda maior. Diante desse cenário, torna-se imprescindível um posicionamento legislativo que estabeleça um marco regulatório para as práticas de jogos e apostas no Brasil. Atualmente, a legislação sobre apostas esportivas está em processo de regulamentação, mas ainda há lacunas significativas no que diz respeito à proteção dos consumidores e à tributação do setor.

Estudos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) indicam que a regulamentação eficiente de jogos de azar pode gerar bilhões de reais em arrecadação

tributária, que poderiam ser revertidos para setores como educação e saúde. Países como o Reino Unido e a Espanha já adotaram medidas rigorosas para regulamentar as apostas online, garantindo maior transparência e controle sobre a atividade.

No Brasil, a falta de fiscalização permite que plataformas internacionais operem sem qualquer regulamentação, escapando da tributação e deixando os apostadores vulneráveis a fraudes. A implementação de mecanismos de controle mais rígidos, como a exigência de licenciamento e auditorias frequentes, poderia mitigar parte dos problemas associados ao setor.

O crescimento desenfreado das rifas, apostas online e plataformas de jogos no Brasil reflete não apenas o avanço da digitalização, mas também uma crise educacional e financeira que torna a população vulnerável a promessas ilusórias de enriquecimento rápido. A explosão do setor sem uma regulamentação adequada reforça o empobrecimento da sociedade e a transferência de riqueza para grandes corporações e operadores estrangeiros.

Diante desse cenário, é fundamental que o Brasil implemente um marco regulatório robusto, que proteja os consumidores, promova uma tributação justa e impeça que as apostas se tornem um ciclo vicioso de empobrecimento. Mais do que isso, é necessário investir em educação financeira e conscientização, para que os cidadãos possam tomar decisões informadas e evitar cair nas armadilhas desse mercado altamente lucrativo para poucos e devastador para muitos.

3.1 A EXPLOSÃO DO MERCADO DIGITAL E A POPULARIZAÇÃO DAS JOGATINAS VIRTUAIS: CONTRIBUIÇÃO DOS *''INFLUENCERS DIGITAIS''* PARA A PERPETUAÇÃO DO CENÁRIO

Para compreender melhor os influenciadores digitais e como eles colaboram para a perpetuação das jogatinas no território nacional, é fundamental definir esse termo de maneira mais precisa, para que se possa compreender como ocorre a conexão e o exercício de influência com seus espectadores. Na literatura atual, diversos autores oferecem definições sobre esses profissionais, e, embora cada uma tenha suas especificidades, elas se complementam, proporcionando uma visão mais ampla sobre o tema.

Segundo Bresulin (2017), o termo Influenciador(a) Digital surgiu como uma evolução da palavra Blogueiro(a). Isso ocorreu porque, com o advento das redes sociais e a maior facilidade de interação com o público, os blogs passaram a ser menos

utilizados, resultando na substituição do termo Blogueiro(a) por Influenciador(a) Digital.

A literatura também descreve o influenciador digital (ou digital influencer) como aquele que possui popularidade na rede e cativa um grande número de usuários ou seguidores por meio de suas características e histórias cotidianas. (CEMBRANEL et al, 2020, p.152 apud MORAES;GARRÉ, 2018; SILVA;TESSAROLO, 2016).

> Os ‘’*digital influencers’’* são indivíduos que exercem demasiada influência sobre um determinado público, possuindo a habilidade de criar e influenciar a mudança de opiniões e comportamentos, podendo conceber padrões por meio de diálogos diretos com seus seguidores. Sendo por muitas vezes criadores de conteúdo, por meio das mídias sociais, em especial, nas plataformasdo Instagram e do Youtube, com conteúdo muitas vezes exclusivos, geram uma conexão com seu público em diversas áreas de atuação, como cultura e entretenimento, moda, cuidados com a saúde e corpo, gastronomia, dentre outros.(BARBOSA, Caio César do Nascimento; SILVA, Michael César; ALVES DE BRITO, Priscila Ladeira; 2021, p. 356).

Em resumo, ao analisar os conceitos mencionados anteriormente, percebe-se que os influenciadores digitais surgiram com a expansão acelerada das plataformas digitais. Essas figuras têm como objetivo influenciar outros usuários em diversos aspectos, como estilo de vida, carreira, saúde, estética, preferências pessoais, consumo e muito mais.

> [...] a lógica da influência, então, se denota pela participação em rede, pela convergência midiática e, especialmente, pela interação e proximidade que esses sujeitos têm de um público que vai se formando ao redor. Estabelece-se um diálogo não direto, mas de nicho,isto é, fala-se para pessoas específicas que vão querer consumir, opinar e replicar o que os influenciadores fazem ou dizem na ambiência digital. (CAMARGO et al., 2017, p. 110)

Mesmo quando não são remunerados ou não obtêm retorno financeiro por meio de parcerias, patrocínios e publicidade – o que é incomum –, os influenciadores digitais ainda possuem um significativo poder de persuasão sobre seu público. Esse fenômeno se torna ainda mais preocupante quando consideramos que muitos deles reúnem milhões de seguidores, os quais, de certa forma, compartilham suas ideias, hábitos e padrões de consumo, moldando seu próprio comportamento com base naquilo que os influenciadores propagam.

Com base na explanação acima, fica possível compreender que o vínculo criado entre os geradores de conteúdo com os seus seguidores é a força motriz pela qual as

empresas de jogatina expandem e perpetuam suas atividades, em outras palavras, a ‘’confiança’’ que o digital influencer adquire dos seus espectadores acaba incentivando estes a consumirem os produtos e/ou serviços divulgados no seu canal de comunicação. A indústria da jogatina, por sua vez, firma um acordo com esses blogueiros para que estes divulguem as rifas, casas de apostas e plataformas de jogo, criando um mecanismo de captação monetária massiva. Consubstanciando o pensamento, preceitua Camargo:

> Outra estratégia desempenhada por estes perfis é o de comover a comunidade de fãs a ponto de criar uma confiabilidade representada através das citações, dos compartilhamentos e do aumento de seguidores: “No real, o bem mais precioso que a gente tem na internet é quanto as pessoas confiam na nossa palavra” (CAMARGO et al., 2017, p. 110, apud ALCOLEA,2016,p.15).

Para termos uma noção base da proporção do fato, podemos citar, a título exemplificativo, alguns influenciadores que já divulgaram/divulgam esse tipo de conteúdo: Virgínia Fonseca (53 milhões de seguidores), Neymar Jr. (253 milhões de seguidores), Carlinhos Maia (33 milhões de seguidores), Gessika Kayane – Gkay (20 milhões de seguidores), Cauã Reymond (15 milhões de seguidores). Com isto, nota-se que em um ‘’mar’’ de influenciadores, apenas os citados acima somam o total de 374 milhões de seguidores, nos fornecendo uma ideia da magnitude da problemática instaurada no Brasil.

A tática usada por estas empresas é antiga e remonta, aos termos modernos, a história do Cavalo de Troia**,** um dos episódios mais famosos da Guerra de Troia, narrada na mitologia grega e mencionada na Odisseia, de Homero, e na Eneida, de Virgílio. Ela conta como os gregos conseguiram invadir a cidade fortificada de Troia usando um estratagema engenhoso, que consistia em um enorme cavalo de madeira que abrigava dentro dele alguns dos melhores guerreiros da Grécia.

Os troianos, acreditando que era uma oferenda dos gregos aos deuses e um sinal de rendição, trouxeram o cavalo para dentro da cidade. Durante a noite, enquanto os troianos celebravam a "vitória", os soldados gregos saíram de dentro do cavalo, abriram os portões da cidade e permitiram a entrada do restante do exército, ocasionando a queda de Troia.

O episódio do Cavalo de Troia se tornou um símbolo da astúcia e estratégia militar, além de ser um alerta sobre a ingenuidade e a confiança excessiva. Até hoje, a

expressão "Cavalo de Troia" é usada para se referir a algo que parece inofensivo, mas que na verdade representa um grande perigo escondido, como é o caso das rifas, apostas e plataformas de jogos, haja vista que prometem a possibilidade de retorno financeiro para seus apostadores, mas em matéria de probabilidade e estatísticas estão anos-luz à frente de seus usuários e, ainda que no longo prazo, sempre os vencerá.

Diante do exposto, torna-se evidente que os influenciadores digitais desempenham um papel crucial na expansão da indústria de apostas no Brasil, servindo como intermediários entre as empresas do setor e um público cada vez mais vulnerável ao consumo impulsivo de jogos de azar. A confiança conquistada por esses criadores de conteúdo junto a seus seguidores é explorada estrategicamente para legitimar e popularizar as plataformas de jogatina, muitas vezes sem qualquer transparência sobre os riscos envolvidos. Essa prática, embora legalmente permissiva em muitos aspectos, acende um alerta para a necessidade de regulamentação mais rigorosa e de uma fiscalização eficiente que garanta um ambiente mais seguro para os consumidores.

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu os perigos das apostas e dos jogos de azar quando, ao julgar a ADPF 563, ressaltou que a atividade lúdica pode “desencadear impactos sociais negativos, como ludopatia e superendividamento” (STF, 2020). Além disso, a prática publicitária utilizada pelos influenciadores digitais viola o artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que exige que qualquer forma de publicidade seja clara e não induza o consumidor a erro.

O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) já se manifestou em diversas ocasiões contra práticas publicitárias enganosas e enfatiza que a publicidade de apostas deve observar “critérios éticos que protejam a vulnerabilidade dos consumidores” (CONAR, 2023). No entanto, ainda há uma lacuna regulatória que permite que essas empresas utilizem a imagem de influenciadores para fomentar um mercado que, no longo prazo, prejudica a estabilidade financeira e emocional de seus usuários.

Afinal, como preceitua o artigo 6º do CDC, a proteção do consumidor deve ser priorizada, garantindo-lhe informação adequada e segurança contra práticas abusivas.

O avanço das apostas esportivas e cassinos on-line no Brasil, portanto, deve ser tratado com o devido rigor regulatório para evitar que a influência digital se torne uma ferramenta de manipulação e exploração financeira da população.

3.1.1 RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS

Com o crescimento das redes sociais e a ascensão dos influenciadores digitais como figuras centrais na construção de opinião pública, surge uma relevante discussão acerca da responsabilidade desses indivíduos em relação aos comportamentos que incentivam entre seus seguidores.

A responsabilidade civil dos influenciadores digitais pode ser compreendida como a obrigação de reparar os danos causados a terceiros, seja por ação ou omissão, em decorrência da sua publicidade. Nesse contexto, influenciadores que promovem práticas como apostas online devem ser responsabilizados quando seus seguidores sofram prejuízos financeiros, psicológicos ou materiais devido a essa promoção, pelo menos em tese.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), a transparência nas informações publicitárias é uma obrigação legal. O artigo 6º, inciso III, do CDC estabelece que é direito do consumidor a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços". Ao promover plataformas de apostas sem a devida clareza sobre os riscos envolvidos, os influenciadores digitais podem incorrer em danos materiais e psicológicos aos consumidores.

Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem reconhecido a responsabilidade dos anunciantes pela falta de informações claras, especialmente quando envolve produtos de risco. Em um caso emblemático, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a ausência de alerta sobre os perigos de determinados produtos ou serviços, como os jogos de azar, configura falha na prestação do serviço, sujeitando o fornecedor a reparação por danos causados aos consumidores (STJ, REsp 1.159.267/SP).

Além disso, os danos psicológicos, especialmente os relacionados à ludopatia (dependência de jogos de azar), podem resultar em processos de indenização, já que esses influenciadores, ao promoverem jogos sem alertar sobre os riscos, contribuem para a exacerbação de comportamentos viciantes. O artigo 927 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) impõe que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, deverá repará-lo, o que inclui os danos imateriais, como o sofrimento

psicológico.

A recente decisão do CONAR, que exige maior transparência na divulgação de produtos e serviços com potencial de causar danos à saúde e ao bem-estar do consumidor, reforça a necessidade de um comportamento ético por parte dos influenciadores digitais. Em uma de suas últimas manifestações, o Conselho de Autorregulamentação Publicitária declarou que os influenciadores que promovem apostas online devem esclarecer, de forma inequívoca, os riscos envolvidos, como o endividamento e a dependência (CONAR, 2023).

No âmbito penal, a responsabilidade dos influenciadores digitais, embora menos discutida, também assume relevância quando suas ações incitam comportamentos ilícitos ou arriscados, como o incentivo ao jogo ilegal. No Brasil, a legislação penal prevê punições para aqueles que promovem atividades proibidas, e o Código Penal Brasileiro estabelece, em seu artigo 171, o crime de estelionato, aplicável quando há engano para obtenção de vantagem ilícita.

Quando um influenciador induz seus seguidores a praticar apostas sem explicar adequadamente os riscos financeiros e emocionais, ele pode ser enquadrado nesse tipo de crime, caso a promoção seja considerada enganosa ou fraudulentamente estimulante. Neste viés, em janeiro de 2024, a Assembleia Legislativa da Paraíba sancionou a Lei nº 13.075, proibindo influenciadores digitais domiciliados no estado de divulgar jogos de azar comercializados por plataformas estrangeiras, como o "Fortune Tiger", popularmente conhecido como "jogo do tigrinho".

A lei define influenciadores digitais como pessoas físicas ou jurídicas que mantêm páginas em redes sociais com mais de 10 mil seguidores ou sites com acessos únicos mensais superiores a esse número. O descumprimento da legislação acarretará sançãoadministrativa com aplicação de multa variável entre 10 e 50 Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB), valores que podem chegar a R$ 3.260,50.

A justificativa para a proibição é proteger os consumidores, especialmente os mais jovens e suscetíveis a influências, contra os riscos financeiros e vícios associados aos jogos de azar. Além disso, a lei busca combater atividades ilegais, uma vez que plataformas estrangeiras muitas vezes operam à margem da lei. Essa medida reflete uma preocupação crescente com a responsabilidade dos influenciadores digitais na promoção de produtos e serviços, especialmente aqueles que podem representar riscos à saúde financeira e psicológica dos consumidores.

Em relação ao jogo ilegal, a Lei Federal de nº 13.756/2018, que regulamenta as apostas esportivas no Brasil, estabelece parâmetros claros para a legalidade

das apostas. Portanto, a promoção de plataformas de apostas que não operam conforme a legislação nacional pode configurar, dependendo do caso, um crime de incitação ao jogo ilegal, conforme o artigo 50 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/1941), que pune quem “explorar ou divulgar o jogo de azar”. Embora a punição direta a influenciadores digitais nesse contexto ainda seja um campo cinza, já há jurisprudência que indica que, ao promover plataformas não regulamentadas, o influenciador pode ser considerado responsável por incitar a prática de crimes.

Além disso, o Código Penal Brasileiro prevê, em seu artigo 196, a punição para quem “provocar ou induzir outrem a cometer delito”. Isso implica que influenciadores que incentivam práticas prejudiciais, como o jogo irresponsável, podem ser considerados responsáveis por induzir seus seguidores a comportamentos potencialmente danosos. A promoção das apostas sem um aviso claro sobre os riscos de ludopatia e de endividamento pode ser caracterizada como crime de indução ao erro e, em última instância, contribuir para a destruição do patrimônio ou da saúde dos indivíduos.

A exploração de menores também se configura como uma infração grave no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe, em seu artigo 81, a participação de menores de idade em jogos de azar. Se um influenciador digital promover práticas de apostas online voltadas para esse público, ele poderá ser responsabilizado penalmente por envolvimento com a exploração de menores, o que pode levar a penas severas, incluindo reclusão.

Em síntese, percebemos que a crescente responsabilidade dos influenciadores digitais levanta questões cruciais sobre ética, transparência e proteção ao consumidor. Ao promoverem produtos de risco, como as apostas online, esses influenciadores assumem uma responsabilidade que transcende o mero marketing digital, passando a ter um impacto significativo na saúde financeira e mental de seus seguidores. Em muitos casos, esses seguidores não possuem a maturidade necessária para distinguir os riscos envolvidos, especialmente os mais jovens, que são particularmente suscetíveis à influência de figuras públicas.

No entanto, a responsabilidade desses influenciadores não é exclusiva. As plataformas digitais e as empresas de apostas também devem ser responsabilizadas por permitir que seus produtos sejam promovidos de maneira irresponsável. As plataformas de redes sociais, como Instagram, YouTube e TikTok, possuem uma grande responsabilidade na regulamentação do conteúdo que seus usuários consomem, especialmente quando se trata de publicidade de produtos de risco. Há uma lacuna

na legislação que precisa ser preenchida com regulamentos mais específicos para a atuação desses influenciadores, incluindo normas claras sobre a promoção de jogos de azar.

É preciso uma abordagem mais rigorosa para que os influenciadores possam atuar de maneira ética, esclarecendo os riscos e responsabilidades envolvidos em suas campanhas publicitárias. A regulamentação do mercado de apostas e a imposição de limites à publicidade digital são passos necessários para garantir que os direitos dos consumidores sejam protegidos e que os danos causados pela propagação de comportamentos nocivos sejam minimizados.

3.3 LACUNAS NA LEGISLAÇÃO E INSEGURANÇA JURÍDICA NO MERCADO DIGITAL BRASILEIRO

A ascensão das rifas online, casas de apostas e plataformas de jogos no Brasil evidenciou um vácuo legislativo significativo, a ausência de normas claras sobre esses setores cria um ambiente de insegurança jurídica tanto para os operadores quanto para os consumidores.

Atualmente, a legislação brasileira sobre jogos e apostas está fragmentada e, em muitos aspectos, desatualizada. O principal marco regulatório sobre apostas e jogos de azar é a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), que, em seu artigo 50, tipifica como contravenção a exploração de jogos de azar no país. No entanto, essa norma foi concebida em um contexto muito diferente do atual e não prevê a realidade do mercado digital.

Um avanço recente foi a Lei nº 13.756/2018, como já mencionado anteriormente, que legalizou as apostas esportivas de quota fixa, autorizando a operação e regulamentação desse setor. No entanto, a regulamentação específica ainda está em desenvolvimento, criando um vácuo que possibilita a atuação de empresas estrangeiras sem uma devida fiscalização e tributação eficiente.

Há projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional visando regularizar tanto as apostas esportivas quanto outras modalidades de jogos, como o Projeto de Lei nº 442/1991, que propõe um marco regulatório abrangente para cassinos, jogo do bicho, bingos e apostas online. Entretanto, a morosidade no processo legislativo impede uma resposta célere às demandas do mercado, que se atualiza em uma velocidade maior do que legislação vigente.

Diante da ausência de regulamentação clara, o Judiciário tem sido chamado a

se manifestar sobre a legalidade das rifas online e plataformas de jogos. Algumas decisões indicam que, se a atividade envolver elementos de habilidade, pode não ser enquadrada como jogo de azar. No entanto, há divergências entre tribunais, tornando o ambiente instável para investidores e consumidores.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm analisado questões relacionadas ao tema, mas sem um consenso definitivo. Em algumas decisões, os tribunais estaduais reconheceram a legalidade das rifas online quando organizadas por entidades sem fins lucrativos ou reguladas por normas estaduais. Porém, a inexistência de uma lei federal unificada sobre o assunto gera interpretações contraditórias e dificulta a fiscalização efetiva.

Algumas dessas jurisprudências expressam o tímido posicionamento do judiciário a respeito do tema, como por exemplo:

- **STJ – REsp 1.578.526/PR**: O tribunal analisou a legalidade das apostas online feitas a partir do Brasil em plataformas estrangeiras, destacando a ausência de regulamentação específica para tais operações e a necessidade de um marco regulatório claro.

- **TJ-SP – Apelação Cível 1007067-77.2021.8.26.0564**: Decisão que permitiu a realização de rifas online quando organizadas por entidades sem fins lucrativos, ressaltando a lacuna legislativa sobre o tema.

- **STF – ADPF 563**: Ação que discutiu a competência dos estados para regulamentar jogos de azar, evidenciando o conflito entre a legislação federal e estadual no setor.

- **TJ-RJ – Apelação 0012317-43.2020.8.19.0001**: Decisão que apontou a insegurança jurídica gerada pela falta de regulamentação e a dificuldade de caracterizar determinadas plataformas como atividades ilícitas.

Apesar promover uma opinião acerca da temática, essas jurisprudências não se fazem suficiente para que o estado tenha sob seu controle o cenário dos jogos de azar em território brasileiro. A ausência de uma lei específica e um cenário regulado por jurisprudências não fornecem uma base sólida para a atuação plena do poder judiciário, o qual baseia-se ainda na normatividade ultrapassada. Podemos destacar ainda que a lacuna legislativa e a insegurança jurídica geram diversos impactos negativos, entre eles: evasão de receita tributária, falta de Proteção ao consumidor, ambiente

desfavorável para investimentos, aumento da atuação de mercados ilegais.

Diante do exposto, percebemos a necessidade de regulamentação das rifas online, casas de apostas e plataformas de jogos no Brasil é evidente. A legislação atual não reflete a realidade do mercado digital, e a insegurança jurídica prejudica tanto empresários quanto consumidores. O avanço de propostas legislativas e o debate sobre a regulamentação devem ser priorizados para garantir um ambiente seguro, competitivo e benéfico para a economia nacional.

Sem um arcabouço legal adequado, o país continuará a enfrentar desafios na fiscalização e tributação dessas atividades, além de comprometer a proteção dos usuários desse mercado em expansão.

4. A PSICOLOGIA DO VÍCIO EM APOSTAS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

Nos últimos anos, o crescimento exponencial do setor de apostas esportivas e jogos de azar tem gerado preocupações sobre seus impactos na sociedade. Apesar de ser frequentemente promovido como uma forma de entretenimento inofensiva, o mercado de apostas explora mecanismos psicológicos inconscientes para atrair e fidelizar jogadores, levando muitos ao endividamento e à dependência patológica.

Além dos danos individuais, os efeitos sociais e econômicos do jogo compulsivo são alarmantes, resultando no aumento da criminalidade, desestruturação familiar, evasão fiscal e prejuízos para o sistema público de saúde mental. Diante desse cenário, é fundamental analisar criticamente o funcionamento dessa indústria e debater se sua regulamentação é suficiente ou se a proibição total seria a melhor alternativa para proteger a população brasileira.

Nesse viés, é sabido que a exploração dos aspectos psicológicos inconscientes no consumo de apostas e jogos de azar tem sido amplamente documentada por especialistas, evidenciando como o setor se vale de estratégias para engajar e prender os jogadores em um ciclo vicioso. O psicólogo João Ereiras Vedor destaca que o Transtorno de Jogo foi recentemente classificado pela APA (Associação Americana de Psiquiatria) devido à crescente preocupação com indivíduos que transformam as apostas em um vício difícil de controlar. Essa afirmação reforça a constatação de que o jogo compulsivo não é uma mera questão de lazer irresponsável, mas um problema clínico sério que compromete a saúde mental dos indivíduos (VEDOR, 2021).

A lógica dos jogos de azar é projetada para criar uma ilusão de controle e previsibilidade, manipulando percepções cognitivas por meio de reforço intermitente e outros vieses psicológicos. O Portal do Investidor alerta que os jogos de aposta, especialmente os online, apresentam um risco significativo de desenvolvimento de comportamentos de dependência, pois são estruturados para manter os jogadores engajados por meio de pequenas recompensas intercaladas com perdas, criando a sensação enganosa de que a vitória está sempre próxima‘’ (PORTAL DO INVESTIDOR, 2023).

No Brasil, onde o acesso às apostas online tem crescido exponencialmente, a ausência de regulamentação eficiente agrava o problema, o advogado Marcelo Mattoso Ferreira ressalta que a maioria dos sites de apostas está sediada no exterior, tornando-

os alheios à legislação brasileira, o que dificulta a fiscalização, a tributação e até mesmo a garantia de direitos dos usuários (FERREIRA, 2024).

Ainda nessa perspectiva, o relatório “The Social Costs of Gambling”, publicado pelo Instituto de Políticas Públicas do Canadá, "as comunidades com maior concentração de jogadores compulsivos registram aumentos em casos de violência doméstica, desemprego e problemas de saúde mental". Em nosso país, um levantamento da Associação Brasileira de Psiquiatria aponta que a compulsão por jogos está diretamente associada ao aumento da depressão e do suicídio entre apostadores problemáticos (ABP, 2023).

Além disso, há um impacto geracional significativo. Famílias inteiras sofrem as consequências do vício de um único indivíduo, levando crianças e adolescentes a crescerem em ambientes marcados pela instabilidade financeira e emocional. O psiquiatra Roberto Tykanori alerta que a compulsão por jogos de azar segue um padrão semelhante ao das drogas ilícitas, pois estimula os mesmos circuitos neurais de prazer e recompensa, tornando a recuperação um processo extremamente difícil (TYKANORI, 2022).

A tentativa recente do governo brasileiro de regulamentar as apostas esportivas por meio da Lei 14.790/2023 não elimina as preocupações sociais e econômicas que envolvem o setor. A pesquisadora Lavínia Costa dos Santos destaca que embora a nova legislação imponha regras e limites para a operação dessas plataformas, ela não endereça suficientemente a proteção dos consumidores mais vulneráveis, que continuam expostos a práticas de marketing agressivas e à gamificação das apostas (SANTOS, 2024).

Diante desse cenário, cresce o debate sobre a viabilidade de manter a legalização das apostas no país, o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou que "se não conseguirmos regulamentar [as apostas esportivas] para que não se tornem um vício que prejudique a vida de muitas famílias, nós simplesmente vamos proibir." Essa declaração reflete uma preocupação legítima com os danos sociais causados pelo setor, que, ao invés de contribuir positivamente para a economia, frequentemente amplia desigualdades, empobrece famílias e fortalece esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro.

A manutenção de um setor que explora vulnerabilidades psicológicas para maximizar lucros, sem oferecer contrapartidas sociais adequadas, coloca em xeque a moralidade e a ética da sua existência. Dados do Ministério da Fazenda indicam que, em 2023, o volume de apostas online no Brasil ultrapassou R$ 100 bilhões, no entanto,

estima-se que mais de 80% das plataformas operam sem regulamentação adequada, deixando brechas para lavagem de dinheiro e evasão fiscal.

Além disso, parte desse dinheiro vem de programas sociais: um estudo do El País Brasil revelou que aproximadamente cinco milhões de beneficiários do Bolsa Família destinaram parte do auxílio para apostas online, movimentando quase R$ 2,5 bilhões em um único mês.

Os impactos econômicos negativos também se refletem no mercado de trabalho. Um estudo da Universidade de Oxford aponta que indivíduos viciados em jogos de azar apresentam maior índice de absenteísmo no trabalho, menor produtividade e maior risco de desligamento por problemas financeiros. Isso gera um efeito cascata na economia, com mais famílias endividadas, maior pressão sobre programas de assistência social e maior sobrecarga nos serviços de saúde mental.

Diante disso vemos a necessidade do Brasil precisar considerar medidas mais eficazes, que podem incluir desde um controle rigoroso e tributação severa das casas de apostas até a abolição completa das apostas em território nacional. Se a regulamentação não for suficiente para conter os danos, talvez seja hora de uma abordagem mais drástica: a proibição definitiva desse mercado, protegendo a população dos efeitos destrutivos do jogo patológico e seus impactos socioeconômicos.

4.1 O DILEMA ÉTICO PRESENTE NA PERMISSÃO LEGAL DAS PLATAFORMAS DE JOGOS

A permissão legal das plataformas de jogos de azar e apostas no Brasil representa um dilema ético significativo, pois coloca em jogo o equilíbrio entre a liberdade econômica, a proteção ao cidadão e os direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira. Para compreender esse dilema, é necessário analisar a lógica da Constituição, as leis e a jurisprudência brasileiras à luz da crescente expansão das plataformas de apostas e seu impacto na sociedade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 1º, estabelece que a República se funda no "prevalecimento dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Sob essa ótica, a permissão legal para jogos de azar, especialmente sem uma regulamentação eficaz, entra em conflito com a responsabilidade do Estado de proteger os cidadãos contra os danos que esses jogos podem causar, como a dependência patológica, o endividamento e o impacto social negativo.

Além disso, o direito à saúde, garantido no artigo 196 da Constituição, implica que o Estado deve promover políticas públicas voltadas à prevenção de doenças, incluindo a saúde mental. O vício em jogos de azar pode ser classificado como uma doença, conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que levanta a questão sobre a responsabilidade do governo em permitir ou não atividades que potencialmente agravam essa condição.

Na perspectiva jurisprudencial brasileira, embora ainda em desenvolvimento, tem abordado questões relacionadas aos jogos de azar em diversas decisões, muitas vezes com um olhar crítico sobre os danos sociais causados. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem analisado casos envolvendo a exploração de jogos de azar, e a decisão em 1991 sobre a legalização dos jogos de bingo reflete um posicionamento ambíguo em relação à regulação desses setores. Embora o STF tenha permitido a legalização de algumas formas de jogos de azar, a decisão também destaca a necessidade de regulamentação rigorosa para proteger a sociedade.

Em 2018, com a regulamentação das apostas esportivas, o STF reafirmou a necessidade de proteção ao consumidor e de uma abordagem cautelosa para garantir que a atividade não prejudique a saúde pública, o que gerou uma discussão ética sobre a responsabilidade do governo em garantir que as plataformas de apostas operem dentro dos parâmetros da dignidade humana e do bem-estar social.

O dilema ético se torna evidente quando se considera que a liberdade econômica é um valor fundamental nas democracias, incluindo a liberdade de empreender e explorar novos mercados, como as apostas. Porém, a proteção social, um dever do Estado, exige a limitação de atividades que possam prejudicar a saúde pública ou criar vulnerabilidades sociais. Nesse ponto, a permissão legal para plataformas de jogos de azar entra em confronto com a missão constitucional do Estado de proteger seus cidadãos e garantir o bem-estar coletivo.

A permissividade com os jogos de azar pode ser vista como uma violação da ética pública, pois expõe especialmente as camadas mais pobres e vulneráveis da população a um risco considerável de endividamento e exclusão social. A ideia de que os indivíduos têm total liberdade para participar de jogos de azar esbarra no fato de que a sociedade não está sendo adequadamente informada sobre os riscos ou protegida contra as estratégias de marketing agressivas dessas plataformas. Isso contraria princípios éticos fundamentais como a justiça e a equidade.

Apesar dos potenciais benefícios econômicos da legalização, como geração de empregos e arrecadação de impostos, o custo social e psicológico para os indivíduos

afetados pelo vício em jogos de azar não pode ser ignorado. A Constituição Brasileira exige que o Estado atue para proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos, especialmente o direito à saúde e à dignidade.

Portanto, a regulamentação de jogos de azar no Brasil deve ser cuidadosamente considerada, com um olhar atento aos princípios constitucionais e à ética pública. Em vez de simplesmente legalizar, seria prudente que o país optasse por uma abordagem que proteja os cidadãos de possíveis danos, priorizando políticas de prevenção, educação financeira e tratamento para dependência, para que os interesses econômicos não prevaleçam sobre o bem-estar da população.

5 A IMPOSSIBILIDADE DO EQUILÍBRIO ENTRE INOVAÇÃO E CONTROLE ESTATAL NO CASO DAS CASAS DE APOSTAS, RIFAS ONLINE E JOGOS DE AZAR

O mercado digital, especialmente no que diz respeito às casas de apostas, rifas online e jogos de azar, apresenta um dos maiores desafios para os sistemas legais e regulatórios modernos. A crescente digitalização dessas atividades permite que plataformas operem com pouca ou nenhuma supervisão estatal, criando um cenário onde as inovações tecnológicas e os interesses econômicos das grandes empresas muitas vezes se sobrepõem à capacidade dos governos de garantir a proteção dos cidadãos.

Embora o conceito de equilíbrio entre inovação e controle estatal seja teoricamente desejável, a realidade mostra que é praticamente impossível alcançar esse equilíbrio, dado o ritmo acelerado das inovações tecnológicas, a globalização das plataformas e as enormes dificuldades estruturais que os Estados enfrentam para regular adequadamente essas atividades.

O primeiro obstáculo significativo para o equilíbrio entre inovação e controle é a velocidade da inovação tecnológica no setor de jogos de azar e apostas. As plataformas digitais de apostas e rifas online estão constantemente evoluindo, seja em termos de jogos oferecidos, tecnologias de gamificação, marketing direcionado ou novas formas de interação com os consumidores. Essa constante mudança torna impossível para os reguladores acompanharem eficazmente os novos modelos de negócios, e mais difícil ainda criar legislação proativa.

O relatório de pesquisa da McKinsey & Company (2021) indica que 40% das empresas de tecnologia em setores como jogos digitais estão operando com um

modelo de inovação contínua, o que significa que suas ofertas mudam rapidamente e adaptam-se às demandas do consumidor em tempo real. O setor de apostas online, por exemplo, tem se beneficiado de um modelo de negócios altamente ágil, o que permite aos operadores alterar e adaptar suas plataformas, frequentemente evitando que a regulação estatal as alcance a tempo.

De acordo com a OECD (2020), o mercado de apostas online cresceu 15% anualmente desde 2019, gerando milhões em receita, mas sem o devido controle das autoridades nacionais. Esse ritmo de inovação, somado à dificuldade dos Estados em se adaptar à dinâmica do mercado digital, faz com que qualquer tentativa de equilíbrio se torne um exercício teórico e ineficaz.

O fenômeno da globalização das plataformas de apostas e rifas online representa um grande desafio regulatório. A maioria das plataformas de jogos de azar opera fora das fronteiras nacionais, em locais onde a regulação é mais frouxa ou até inexistente, frequentemente em paraísos fiscais ou países com regulamentações mais brandas. Isso dificulta a capacidade do Brasil, e de outros países, de controlar a operação dessas plataformas.

No Brasil, a ausência de uma legislação uniforme e forte permite que empresas internacionais de apostas acessem facilmente os consumidores brasileiros. Plataformas como Bet365, PokerStars, e outras, oferecem jogos de azar e rifas, sem se submeter a regras fiscais ou de segurança. Esse movimento é facilitado pela falta de uma regulação específica sobre jogos de azar online no Brasil, uma vez que a Constituição brasileira proíbe o jogo de azar, mas não contempla adequadamente as novas formas de operação digitais.

De acordo com uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), estima-se que R$ 7 bilhões são perdidos anualmente para plataformas de apostas que operam de forma não regulamentada, afetando diretamente o mercado formal e o setor fiscal do país. A evasão fiscal é agravada pela capacidade dessas plataformas de operarem sem necessidade de licenciamento local, resultando em desigualdade tributária e dificultando a aplicação de políticas de proteção ao consumidor.

O uso de dados pessoais por casas de apostas e rifas online é um ponto crítico que coloca em questão a viabilidade de um controle estatal eficaz. As plataformas de apostas digitais coletam uma quantidade massiva de dados pessoais dos usuários, como informações bancárias, comportamentais e até psicológicas, utilizando tecnologias avançadas de monitoramento de comportamento e inteligência artificial

para otimizar a experiência do usuário. O risco aqui é que esses dados podem ser utilizados de forma predatória, estimulando o vício ou manipulando decisões de consumo.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em 2020, é um avanço significativo no controle dos dados no Brasil, mas sua aplicação ainda é insuficiente no setor de apostas online. A falta de fiscalização e de mecanismos de responsabilização eficazes torna impossível garantir que as plataformas cumpram as obrigações de proteção de dados e privacidade dos usuários. De acordo com a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (2021), 65% dos brasileiros afirmam estar preocupados com o uso inadequado de seus dados em plataformas de apostas digitais, destacando a crescente desconfiança que permeia o mercado.

O debate sobre a liberdade de expressão em plataformas digitais também se aplica às casas de apostas e rifas online. Muitas dessas plataformas utilizam estratégias de marketing agressivo, como a promoção de prêmios elevados, promoções ilimitadas e publicidade direcionada, frequentemente para públicos vulneráveis. O risco de manipulação de comportamentos e vício em jogos de azar é elevado, mas regular isso de maneira eficaz é extremamente difícil.

A regulamentação internacional, como o Regulamento de Serviços Digitais da União Europeia (DSA), busca aumentar a responsabilidade das plataformas digitais na moderação de conteúdos prejudiciais. No entanto, sua implementação está longe de ser eficaz no contexto de apostas e rifas online, especialmente devido à ausência de uma autoridade regulatória global que supervisione essas atividades.

No Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece direitos de usuários e responsabilidades das plataformas, mas novamente, as casas de apostas online e as rifas virtuais operam em grande parte fora da jurisdição local, sem fiscalização rigorosa e com baixos níveis de responsabilização.

O vício em apostas online é um dos maiores problemas sociais gerados pela falta de regulação efetiva. Estudos do Instituto de Psiquiatria da USP (2020) apontam que cerca de 2,5% da população brasileira apresenta algum nível de dependência em jogos de azar, e a migração para plataformas digitais tem ampliado esse problema. Jogos como poker, roletas virtuais e cassinos online oferecem uma experiência imersiva, permitindo aos jogadores apostar grandes quantias sem limites claros e frequentemente incentivando o comportamento compulsivo.

A gamificação agressiva, com promoções irresistíveis e ofertas de bônus personalizadas, aumenta a dificuldade de controle e amplifica o comportamento viciado.

A regulamentação de jogos de azar online enfrenta um dilema complexo: qualquer tentativa de regulamentação rigorosa pode afetar a viabilidade do setor, enquanto a ausência de uma regulação efetiva resulta em um aumento substancial dos riscos de vício e exploração de consumidores.

Diante de todos os desafios estruturais e operacionais envolvidos, é claro que não há possibilidade real de encontrar um equilíbrio entre a inovação e o controle estatal no caso das casas de apostas, rifas online e jogos de azar. A velocidade das inovações tecnológicas, a globalização das plataformas, a fragmentação regulatória e as limitações de recursos dos governos tornam praticamente impossível para os Estados conseguir regular adequadamente esse mercado sem prejudicar sua capacidade de inovação.

A única solução viável seria uma regulação internacional robusta que unifique as legislações e crie um modelo global de fiscalização, mas isso ainda parece uma utopia distante, dado o contexto atual de concorrência global desleal e lacunas legais. Enquanto isso, o Brasil e outros países enfrentam o dilema de um mercado não regulamentado, que gera prejuízos fiscais, vícios sociais e exploração de dados pessoais. Assim, a proposta de controle e regulação, embora necessária, não consegue mitigar os riscos de forma eficaz, e o caminho de regulação deve ser visto mais como uma tentativa de minimizar danos do que como uma solução plena.

5.1 MODELOS REGULATÓRIOS INTERNACIONAIS E SEUS RESULTADOS

A regulação de jogos de azar, apostas online e rifas virtuais tem sido um desafio crescente para os governos em todo o mundo, especialmente à medida que as plataformas digitais se expandem e operam globalmente. Diversos países adotaram modelos regulatórios específicos para controlar a indústria e garantir a proteção dos consumidores, a segurança dos dados e a arrecadação fiscal. Analisar esses modelos e seus resultados é fundamental para entender como as práticas regulatórias podem ser aplicadas no Brasil, onde o mercado de apostas online cresce rapidamente. A seguir, são discutidos alguns dos principais modelos regulatórios internacionais analisados de maneira sintética e os resultados alcançados por esses países.

O Reino Unido adota uma das legislações mais completas e rigorosas para a regulação de apostas online, com a UK Gambling Commission sendo a principal autoridade regulatória. A Gambling Act de 2005, que estabeleceu as bases legais para o controle do setor de jogos de azar no país, visa garantir a segurança do jogador, a

transparência das plataformas e a responsabilidade social das operadoras. As principais características desse modelo incluem:

Quadro 1 - Medidas Adotadas pelo Reino Unido

MEDIDAS	DETALHAMENTO
Licenciamento Rigoroso:	Todas as plataformas de apostas que operam no Reino Unido precisam obter uma licença da Gambling Commission, que assegura que as operadoras sigam normas de transparência financeira e proteção ao consumidor.
Controle de Publicidade:	A regulamentação restringe a publicidade de jogos de azar, especialmente em horários em que a audiência pode ser vulnerável, como durante eventos esportivos com grande público jovem.
Programas de Prevenção ao Vício:	A legislação exige que as operadoras ofereçam mecanismos para autoexclusão dos jogadores viciados e disponibilizem ferramentas de controle de apostas. Além disso, são implementadas campanhas de conscientização sobre os riscos do vício em jogos de azar.
Resultados:	O Reino Unido se tornou um exemplo de boas práticas regulatórias. Embora o mercado de apostas continue a crescer, as taxas de vício em jogos de azar são relativamente baixas em comparação com países sem regulação, devido à ênfase na educação e prevenção. Um estudo de 2020 da UK Gambling Commission apontou que apenas 0,7% da população adulta do Reino Unido apresentava sinais de dependência de jogos de azar, o que representa uma das taxas mais baixas em mercados regulados globalmente.

Fonte: UK Gambling Commission

Disponível em: https://www.gamblingcommission.gov.uk/

A Austrália é outro país que adotou uma abordagem rigorosa para o controle de jogos de azar online. A Australian Communications and Media Authority (ACMA) é a responsável pela fiscalização de plataformas de apostas e jogos online no país. As principais características do modelo australiano incluem:

Quadro 2 - Medidas Adotadas pela Austrália

AÇÃO	DETALHAMENTO
Proibição de Apostas ao Vivo Não Licenciadas:	Desde 2017, a Austrália proíbe apostas ao vivo via internet sem licenciamento adequado, e plataformas que operam sem uma licença válida enfrentam penalidades severas.
Proteção ao Jogador	As plataformas são obrigadas a implementar políticas de autoexclusão e ferramentas de limitação de apostas. A ACMA também exige que as plataformas mantenham uma linha direta de apoio psicológico para jogadores que apresentem sinais de vício.
Taxação do Setor	O setor de apostas online é altamente tributado, com uma parte significativa da receita sendo destinada a programas de prevenção ao vício e campanhas educativas.
Resultados	A regulação na Austrália tem sido eficaz em reduzir os danos causados pelo vício em jogos de azar. Segundo um estudo realizado pela Australian Gambling Research Centre em 2021, o índice de dependência de jogos na população adulta foi de 0,9%, uma taxa relativamente baixa considerando a popularidade das apostas no país. Além disso, as plataformas de apostas operam de maneira mais transparente, e o governo australiano tem sido bem-sucedido em capturar receitas fiscais por meio de um sistema de licenciamento rigoroso.

Fonte: Australian Communications and Media Authority (ACMA)

Disponível em: https://www.acma.gov.au/

Nos Estados Unidos, a regulação de jogos de azar online é descentralizada e varia de estado para estado. A Suprema Corte dos EUA derrubou a proibição federal de apostas esportivas em 2018, permitindo que os estados legalizassem as apostas em esportes. Cada estado que opta pela legalização adota suas próprias regras de licenciamento e fiscalização. Exemplos incluem:

Quadro 3 – Exemplos de Estados Americanos que legarizaram apostas

ESTADO	DETALHAMENTO
Nevada	Tradicionalmente, um dos estados mais avançados na regulação de jogos de azar, com um processo de licenciamento robusto e políticas rigorosas de proteção ao consumidor.
New Jersey	Tornou-se um modelo após a legalização das apostas esportivas em 2018. O estado criou um ambiente regulatório transparente, com um sistema de taxação eficiente e requisitos de proteção do consumidor.
Resultados	O modelo descentralizado dos EUA resultou em um aumento significativo da arrecadação fiscal, com estados como New Jersey gerando mais de US$ 1 bilhão em receitas de apostas esportivas em 2021. No entanto, a abordagem descentralizada também tem levado a uma regulação inconsistente entre os estados, com algumas áreas ainda lutando para proteger adequadamente os consumidores. De acordo com um estudo da American Gaming Association (2020), cerca de 50% dos estados ainda não possuem estruturas adequadas de regulação, o que pode levar ao aumento de práticas predatórias em mercados não regulamentados.

Fonte: American Gaming Association (AGA)

Disponível em: https://www.americangaming.org/

Na União Europeia, os países têm adotado modelos regulatórios variados. Países como Malta, Suécia e Dinamarca têm sistemas de licenciamento bem estruturados, enquanto outros, como Espanha e Portugal, estão em processo de aperfeiçoamento de suas legislações. Características gerais dos modelos europeus incluem:

Quadro 4 – Características gerais do modelo Europeu

AÇÃO	DETALHAMENTO
Licenciamento Transnacional	Alguns países, como Malta, oferecem licenciamento de plataformas de apostas online para operadores internacionais, criando um ambiente regulado que permite à UE supervisionar as atividades em toda a região.
Impostos sobre o Setor	Em países como a Suécia, a taxação sobre apostas online é usada para financiar programas de prevenção de vícios e para ajudar na promoção de um ambiente de jogo seguro.
Resultados	Os resultados desses modelos variam conforme o país. Por exemplo, a Suécia implementou um sistema de licenciamento com grande sucesso, e atualmente possui um mercado de jogos de azar online bem regulado, com taxa de dependência de jogos em 1%. No entanto, países como Espanha ainda enfrentam desafios significativos em termos de fiscalização e prevenção de danos, com um aumento no número de jogadores compulsivos após a legalização dos jogos online.

Fonte: Malta Gaming Authority (MGA) e Spelinspektionen (Autoridade Sueca de Jogos)

Disponível em: https://www.mga.org.mt/; https://www.spelinspektionen.se/

5.2 PROPOSTAS PARA UMA REGULAÇÃO EFICAZ EM CASO DE NÃO PROIBIÇÃO DAS PLATAFORMAS ONLINE

Dado o contexto de crescimento do mercado de apostas online e a crescente adesão por parte de jogadores brasileiros, surge a necessidade de discutir propostas para uma regulação eficaz que, em caso de não proibição das plataformas online, permita o controle adequado das atividades no setor, protegendo os consumidores e garantindo a justiça fiscal. A regulação eficaz não deve ser vista apenas como uma forma de legitimar as apostas, mas como um mecanismo para garantir a proteção da sociedade e a manutenção da integridade do mercado.

Uma das primeiras medidas para a regulação eficaz seria a criação de uma autoridade reguladora nacional dedicada exclusivamente ao controle das plataformas de apostas online. Este órgão teria como missão principal garantir que

todas as casas de apostas e plataformas de rifas online operem de acordo com as normas legais, assegurando a proteção dos consumidores e evitando práticas fraudulentas.

A Autoridade Reguladora Nacional de Jogos (ARNJ), por exemplo, poderia:

Quadro 5 – Hipóteses de ações que a ARNJ poderia desenvolver

Função da ARNJ	Detalhamento da ação
Emitir Licenças	Estabelecer critérios rígidos para o licenciamento das plataformas, garantindo que só aquelas que cumpram requisitos de segurança, transparência e proteção ao consumidor possam operar no país.
Fiscalizar Operações	Monitorar as atividades das plataformas, verificando sua conformidade com as regulamentações locais e tomando ações contra plataformas que operem de forma ilegal ou não licenciada.
Impor Padrões de Proteção ao Consumidor	Exigir que todas as plataformas ofereçam medidas claras de autoexclusão, ferramentas de controle de apostas e informações sobre os riscos do vício.
Estabelecer Padrões de Publicidade Responsável	Regular a publicidade das plataformas de apostas, especialmente em horários de alto tráfego, para evitar que minorias ou públicos vulneráveis (como jovens e pessoas com histórico de vícios) sejam alvo de campanhas agressivas.
Verificação de Idade Rigorosa	As plataformas devem exigir que todos os usuários forneçam documentos de identidade válidos e utilizem tecnologia de verificação facial ou outros métodos para assegurar que somente adultos possam participar das apostas.
Ferramentas de Autoexclusão	As plataformas devem oferecer ferramentas de autoexclusão de fácil acesso e compreensão, permitindo que os jogadores se excluam temporariamente ou permanentemente das apostas, caso sintam que estão desenvolvendo um vício.
Limitação de Depósitos e Apostas	Estabelecer um sistema de limitação de depósitos e limitação de apostas diárias, semanais ou mensais, para prevenir que os jogadores apostem além de sua capacidade financeira.
Suporte Psicológico	Obrigar as plataformas a fornecerem acesso fácil a suporte psicológico e informações sobre vícios em jogos de azar, além de criar canais de denúncia e apoio psicológico via chat ou hotline.
Taxa de Licenciamento e Operação	As plataformas de apostas devem pagar uma taxa de licenciamento que reflete o custo da regulação e fiscalização do setor. Essa

	taxa pode ser calculada com base no volume de transações ou na receita líquida da operadora.
Impostos sobre os Lucros das Plataformas	Cobranças de impostos sobre os lucros das plataformas, que podem ser redirecionados para o financiamento de campanhas de educação sobre jogos de azar e programas de tratamento de dependência.
Fundo de Reintegração Social	Criar um fundo específico que será destinado a iniciativas de prevenção ao vício, educação em escolas e campanhas públicas, além de apoio à reintegração de jogadores compulsivos que busquem tratamento.
Limitação de Publicidade	A publicidade das plataformas de apostas deve ser limitada a horários específicos, com a proibição de anúncios em horários de alta audiência entre crianças e adolescentes (como durante programas de TV voltados para esse público).
Transparência e Responsabilidade	Exigir que as plataformas incluam avisos claros e informações sobre riscos de dependência em todas as suas campanhas publicitárias, para que os consumidores tenham plena consciência dos perigos envolvidos.
Publicidade Segmentada	Proibir que as plataformas utilizem técnicas de segmentação que visem atingir jovens ou pessoas em situação vulnerável, como aqueles que já mostraram sinais de comportamento problemático.
Acordos Bilaterais de Regulação	Firmar acordos internacionais com outros países para facilitar o compartilhamento de dados sobre plataformas de apostas e evitar a evasão fiscal.
Monitoramento Global de Operadores	Participar de iniciativas globais para monitorar as plataformas de apostas e garantir que as operadoras que atuam no Brasil cumpram as regras internacionais de segurança e transparência.

Fonte : elaborado pelo autor adaptado das diretrizes e regulamentações de órgãos internacionais, incluindo a UK Gambling Commission (Reino Unido), Malta Gaming Authority (Malta), Dirección General de Ordenación del Juego (Espanha) e a Nevada Gaming Control Board (EUA).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mercado de jogos de azar, casas de apostas e rifas online tem crescido exponencialmente no Brasil e no mundo, impulsionado pela transformação digital e pela adesão de novas gerações de jogadores. A popularização das apostas virtuais, muitas vezes alimentada por influenciadores digitais, reflete um cenário em que as fronteiras entre o entretenimento e o vício se tornam cada vez mais tênues. No entanto, ao mesmo tempo, a ausência de um marco regulatório adequado e a falta de proteção aos consumidores tornam esse setor um terreno fértil para práticas predatórias e insegurança jurídica.

Embora diversos países tenham adotado modelos regulatórios para lidar com o mercado de jogos de azar, as soluções apresentadas, até o momento, demonstram que a tentativa de equilibrar inovação e controle estatal tem sido, na prática, uma missão difícil, mesmo em países desenvolvidos. Os exemplos internacionais revelam que, mesmo com sistemas regulatórios bem estruturados, como os do Reino Unido e da Austrália, o mercado de apostas online continua a gerar impactos sociais e econômicos, ainda que minimizados, como o aumento de casos de vício em jogos e fraudes financeiras. Além disso, a publicidade irresponsável, a vulnerabilidade de populações e a dificuldade de controle de plataformas transnacionais são questões que persistem globalmente.

No Brasil, o número crescente de plataformas de apostas online e o advento das rifas virtuais sinalizam a necessidade urgente de uma resposta do Estado. A proposta de uma regulação eficaz, embora necessária, apresenta limitações. A realidade mostra que a falta de controle efetivo, a facilidade de acesso e a desinformação dos consumidores tornam a legalização dessas plataformas uma solução paliativa, com altos custos sociais e econômicos.

O vício em jogos de azar, por sua vez, se reflete em um impacto psicológico devastador, que não afeta apenas o jogador, mas também a família e a sociedade em geral, gerando efeitos colaterais como o endividamento, o aumento da criminalidade e o colapso de instituições de saúde pública. No contexto brasileiro, onde os índices de desigualdade social são altos e a vulnerabilidade dos indivíduos a comportamentos de risco é ainda mais acentuada, a legalização das apostas poderia exacerbar essas questões, ao invés de resolvê-las.

Portanto, ao analisar os modelos regulatórios internacionais, os impactos sociais do vício e as falhas sistêmicas observadas, concluímos que a proibição das plataformas de apostas e rifas virtuais no Brasil seria a medida mais eficaz para a proteção dos cidadãos. Um cenário de proibição, ao lado de um esforço contínuo de educação pública sobre os riscos do jogo, poderia garantir uma sociedade mais saudável, mais informada e mais protegida, sem expor milhões de brasileiros ao risco do vício e à exploração das casas de apostas.

A história, a psicologia social, as experiências internacionais e a realidade local indicam que a regulação, por mais que seja uma necessidade, não se mostra suficiente para controlar adequadamente o mercado de jogos de azar. A solução, portanto, deve passar pela proibição total das apostas online e a intensificação da fiscalização de plataformas ilegais, criando um ambiente mais seguro e sustentável para a sociedade brasileira.

A adoção de políticas públicas focadas na prevenção ao vício, na educação e no fortalecimento das instituições de saúde pública são essenciais para que o Brasil possa minimizar os danos já causados pela presença de tais plataformas e proteger suas futuras gerações dos impactos negativos das apostas.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SENADO FEDERAL. Por "moral e bons costumes", há 70 anos, Dutra decretava fim dos cassinos no Brasil. *Senado Notícias*. 12 fev. 2016. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/12/por-201cmoral-e-bons-costumes201d-ha-70-anos-dutra-decretava-fim-dos-cassinos-no-brasil#:~:text=Nas%20d%C3%A9cadas%20de%201930%20e,e%20nas%20cartas%20de%20baralho. Acesso em: 22 fev. 2025.

MOTA, Luiz Augusto Freitas. *Artigo sobre o tema do estudo*. 2025. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4811/1/Artigo%20Luiz%20Augusto%20Freitas%20Mota.pdf. Acesso em: 26 fev. 2025.

MIT TECHNOLOGY REVIEW. A mudança no comportamento das gerações: Tecnologia de A a Z. *MIT Technology Review*. 2025. Disponível em: https://mittechreview.com.br/a-mudanca-no-comportamento-das-geracoes-tecnologia-de-a-a-z/. Acesso em: 26 fev. 2025.

IBGE. Internet foi acessada em 72,5 milhões de domicílios do país em 2023. *Agência de Notícias IBGE*. 2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41024-internet-foi-acessada-em-72-5-milhoes-de-domicilios-do-pais-em-2023. Acesso em: 28 fev. 2025.

GAUCHAZH. Golpe da rifa: Como influenciadores lucravam com esquema de divulgação de sorteios nas redes sociais. *GZH*. 24 ago. 2024. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2024/08/golpe-da-rifa-como-influenciadores-lucravam-com-esquema-de-divulgacao-de-sorteios-nas-redes-sociais-clzq03md8012i011vstl6g89o.html. Acesso em: 1 mar. 2025.

MOTA, Jonathan Machado. A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro. 2016. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SILVA, Gian Carlos Mendes. O discurso das práticas de apostas desportivas virtuais no Brasil. 2023.

CAMILLY, TCC. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/32114/1/TCC_CAMILLY_FINAL.pdf. Acesso em: 2 de mar. 2025.

SENADO FEDERAL. Tipos de estudos: Textos para discussão. *Senado Estudos*. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td315. Acesso em: 2 de mar. 2025.

CARVALHO, Olavo de. *Espírito e Cultura: O Brasil ante o sentido da vida*. Disponível em: https://olavodecarvalho.org/espirito-e-cultura-o-brasil-ante-o-sentido-da-vida/. Acesso em: 10 de fev. 2025.

G1. Brasileiros gastaram cerca de R$ 20 bilhões por mês em apostas online, revela BC.

G1 Economia. 24 set. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/09/24/brasileiros-gastaram-cerca-de-r-20- bilhoes-por-mes-em-apostas-online-estima-revela-bc.ghtml. Acesso em: 10 de fev. 2025.

BBC BRASIL. Título do artigo. *BBC Brasil*. 26 fev. 2025. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c981g2n1dm9o. Acesso em: 1 de fev. 2025.

LISBOA-CALMON, **Bárbara Maffili**. *Estudo sobre o tema*. 2021. Disponível em: https://adt.caf.ufv.br/wp-content/uploads/2021/02/Barbara-Maffili-Lisboa-Calmon-20203.pdf. Acesso em: 2 de fev. 2025.

FAMIG. Título do artigo. *Famig Revista Jurídica*. 2025. Disponível em: https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/210/137. Acesso em: 27 de jan. 2025.

MPGO. MPGO aciona 251 empresas de jogos esportivos e cassino online em razão dos riscos de vício em apostas e superendividamento. *MPGO Notícias*. 26 fev. 2025. Disponível em: https://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/mpgo-aciona-251-empresas-de-jogos-esportivos-e-cassino-on-line-em-razao-dos-riscos-de-vicio-em-apostas-e-superendividamento. Acesso em: 28 de jan. 2025.

BBC BRASIL. Título do artigo. *BBC Brasil*. 2025. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-60403876. Acesso em: 3 de mar. 2025.

SOUZA, R. L. *A influência das casas de apostas no esporte brasileiro*. 2023. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/45829. Acesso em: 4 de mar. 2025.

COSTA, L. P. *Regulamentação das casas de apostas: um estudo comparativo entre Brasil e Portugal*. 2020. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/21123. Acesso em: 4 de mar. 2025.

UK GAMBLING COMMISSION. Disponível em: https://www.gamblingcommission.gov.uk/. Acesso em: [21/02/2025].